

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 06/2006

TIPO TÉCNICA E PREÇO

NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 DE 21.06.93, E SUAS ALTERAÇÕES, E DO DECRETO 1.070 DE 02.03.94, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE **TOMADA DE PREÇOS, TIPO TÉCNICA E PREÇO, REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA**, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, POR INTERVENÇÃO, EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, NA CONFORMIDADE DAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

OS ENVELOPES CONTENDO A “DOCUMENTAÇÃO” E AS ‘PROPOSTAS’ DEVERÃO SER PROTOCOLIZADOS NO SETOR COMPETENTE DESTA TRT, À RUA CURITIBA 835, 7º ANDAR, CENTRO, BELO HORIZONTE, ATÉ O HORÁRIO PREVISTO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

LOCAL: Rua Curitiba, 835 - 7º andar, centro, Belo Horizonte/MG

DIA: até 19 de outubro 2006

HORÁRIO: 14 horas

ABERTURA DOS ENVELOPES

LOCAL: Rua Curitiba, 835 - 7º andar, centro, Belo Horizonte/MG

DIA: 19 de outubro de 2006

HORÁRIO: às 14:15 horas

1 - OBJETO:

1.1 – O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada em manutenção corretiva, por intervenção, em equipamentos de informática diversos, na região metropolitana de Belo Horizonte e em localidades nas quais o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região mantém Varas do Trabalho, conforme especificação contida no anexo IV deste edital.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 – Poderão participar desta Tomada de Preços quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos para a Habilitação Parcial Prévia e que protocolizem até o dia e hora fixados no preâmbulo deste edital, na rua Curitiba, 835, 7º andar, 03 (três) envelopes distintos, hermeticamente fechados e rubricados, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1 – “DOCUMENTAÇÃO”

TRT 3ª REGIÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 06/2006

RAZÃO SOCIAL: _____ TELEFONE: _____

CNPJ: _____

ENVELOPE 2 - "PROPOSTA TÉCNICA"
TRT 3ª REGIÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 06/2006
RAZÃO SOCIAL: _____ TELEFONE: _____
CNPJ: _____

ENVELOPE 3 - "PROPOSTA COMERCIAL"
TRT 3ª REGIÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 06/2006
RAZÃO SOCIAL: _____ TELEFONE: _____
CNPJ: _____

2.2 – Os envelopes poderão ser enviados via postal, sendo de responsabilidade única e exclusiva dos interessados que os mesmos estejam no setor competente até, no máximo, o horário previsto acima para protocolo dos envelopes. O TRT – 3ª Região não se responsabilizará por documentação e propostas enviadas via postal, ou entregues/protocolizados em outros locais que não sejam o acima especificado.

3 – DA HABILITAÇÃO PARCIAL PRÉVIA (CADASTRAMENTO)

3.1 – EMPRESAS CADASTRADAS NO SICAF:

3.1.1 – As empresas cadastradas no SICAF **deverão estar com a habilitação parcial válida naquele Sistema, sendo, todavia, facultada a apresentação, no envelope 1, dos documentos cuja validade esteja expirada no SICAF**, e possuir os índices contábeis exigidos no subitem 3.2.1, letra “D”, II ou comprovar capital social ou patrimônio líquido conforme inciso III do mesmo subitem.

3.1.2 – Para cadastramento no SICAF, o interessado deverá apresentar, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/ entidades que integram o Sistema de Serviços Gerais – SIASG, a documentação discriminada na IN MARE nº 05/95. O Tribunal Regional do Trabalho – 3ª Região não é unidade de cadastramento no SICAF.

3.2 – EMPRESAS NÃO CADASTRADAS NO SICAF:

3.2.1 – As empresas que não estejam cadastradas no SICAF deverão providenciar o cadastramento para este certame no TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3ª REGIÃO até as 18 horas do dia 16/10/2006, mediante a apresentação dos documentos tratados nas alíneas “A”, “B”, “C” e “D”, devendo ser entregues preferencialmente em seqüência, numerados e na ordem a seguir indicada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

A - Habilitação Jurídica

I - Registro comercial, em caso de empresa individual.

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - Inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

B - Regularidade Fiscal

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- II - Prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- III - Prova de inexistência de débito perante a Previdência Social nos termos da Ordem de Serviço nº 207, de 08.04.99, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, DOU de 15.04.99.
- IV - Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS conforme determina o artigo 27, letra "a", Lei 8.036, de 11/05/90.

C - Qualificação Técnica

- I – Os documentos referentes à qualificação técnica deverão ser apresentados dentro do envelope de documentação, conforme item 4.

D - Qualificação Econômico-Financeira

- I - Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- II - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta com a comprovação dos seguintes índices:

- *Índice de Liquidez Geral* (LG) maior que 1;
- *Solvência Geral* (SG) maior que 1;
- *Índice de Liquidez Corrente* (LC) maior que 1 , calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

•As empresas em funcionamento há menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem, mediante a apresentação do *Balanço de Abertura*.

•Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial ou;
- b) publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- d) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, na forma do art. 6º da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997, acompanhada, obrigatoriamente, dos termos de abertura e de encerramento. Quando for apresentado o original do Diário fica dispensada a inclusão, na

documentação, dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro em questão.

III - Comprovação de capital social ou patrimônio líquido de, no mínimo, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação - exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, apurados conforme subitem anterior.

3.3 - Os documentos deverão ter data de validade até, pelo menos, o prazo limite previsto para protocolo dos envelopes. Os documentos emitidos por meio eletrônico – internet - poderão ser em cópia simples e estão condicionados à verificação de sua autenticidade e validade na internet, os demais documentos exigidos neste edital deverão ser original ou cópia autenticada.

3.3.1 - Será fixada em 90 (noventa) dias a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.

3.4 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.

4 - DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO”:

4.1 – Os **licitantes** deverão possuir a habilitação prévia (no SICAF ou neste Tribunal), conforme item 3, sendo, todavia, facultada a apresentação, no envelope 1, **dos documentos cuja validade esteja expirada no SICAF**, e apresentar dentro deste envelope os documentos abaixo especificados para a participação nesta **Tomada de Preços**, devendo ser entregues, de preferência, numerados seqüencialmente e na ordem a seguir indicada, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondente.

4.1.1 – Registro ou inscrição na entidade profissional competente, dentro do prazo de validade

4.1.2 - Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e prazos com o objeto licitado.

4.1.3 – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação, assinada pelo representante legal da licitante, conforme Anexo I.

4.1.4 – Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Nº 9.854/99), conforme Anexo II.

4.1.5 – Declaração do licitante de que está ciente da vedação contida no art. 3º. Da Resolução nº 7, 18/10/05, modificada pela Resolução nº 9, 06/12/05, do Conselho Nacional de Justiça, conforme Anexo III.

4.1.6 – Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação. Exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, exigidos no subitem 3.2.1, “D”, “II”.

4.1.7 – Certidão que comprove a regularidade junto ao cadastro do **Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região**, emitida pelo setor competente, de acordo com as exigências contidas no subitem 3.2 deste edital (**exigido somente para as empresas que vierem a se cadastrar neste Regional**).

- Se por qualquer motivo a referida declaração não estiver juntada à documentação, será considerada a segunda via em poder da Comissão Permanente de Licitação, para fins de habilitação.

4.1.8 – Documento comprobatório de habilitação parcial válida no SICAF (**exigido somente para as empresas que estiverem cadastradas naquele sistema**).

- Este documento será emitido pela CPL, durante a sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação.

4.1.9 – Contrato social, ou documento constitutivo equivalente, com objeto social compatível ao desta licitação, e alterações contratuais pertinentes, em original ou cópia autenticada;

4.2 – Os documentos deverão ter data de validade até, pelo menos, o prazo limite previsto para protocolo dos envelopes. Os documentos emitidos por meio eletrônico – internet poderão ser em cópia simples e estão condicionados à verificação de sua autenticidade e validade na internet, os demais documentos exigidos deverão ser original ou cópia autenticada.

4.3 - A empresa poderá se fazer representar por pessoa credenciada mediante contrato social, procuração ou documento equivalente, com plenos poderes para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a esta Tomada de Preços.

4.3.1 – É facultada a apresentação do documento de credenciamento, à Comissão Permanente de Licitação, na sessão de abertura ou dentro do envelope “**Documentação**” ou, ainda, durante qualquer fase do procedimento licitatório. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4.3.2 – A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

5 - DO ENVELOPE “PROPOSTA TÉCNICA”:

5.1 - A proposta técnica deverá ser datilografada ou impressa em computador, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante, e deverá conter, obrigatoriamente, sob **pena de desclassificação**:

5.2 – Resposta a todos os quesitos de avaliação técnica constantes no Anexo IV deste edital, incluindo a apresentação dos documentos comprobatórios do seu atendimento, quando for o caso. O desrespeito a esta cláusula importará em desclassificação da licitante.

5.3 - É de responsabilidade única e exclusiva do licitante a apresentação de documentos que comprovem cabalmente as afirmações contidas em sua proposta técnica. Comprovações necessárias à análise técnica, que não constem da proposta técnica do licitante, poderão ser exigidas pelo órgão contratante, durante toda a realização do procedimento licitatório. O não cumprimento da norma contida nesta cláusula importará em desclassificação do licitante.

5.4 – Os documentos emitidos por meio eletrônico, internet, poderão ser em cópia simples e estão condicionados à verificação de sua autenticidade e validade na internet Os demais documentos apresentados, deverão ser originais ou cópias

autenticadas e no caso de apresentação de documentação em língua estrangeira, deverá a licitante juntar ao original cópia autenticada da tradução oficial.

5.5 - Os itens constantes das respostas ao Anexo IV - Fatores Técnicos deverão estar discriminados na proposta técnica. Havendo discrepância entre a proposta e o questionário de pontuação prevalecerá a proposta técnica.

5.6 - Documentação Complementar (Opcional):

5.6.1 - Deverá a empresa comprovar, para exercício do direito de preferência, nos termos do disposto na Lei 8.248/91, com a nova redação dada pela Lei 10.176/2001, e no Decreto 1.070/94, que:

I - A tecnologia dos bens ou serviços foi desenvolvida no País;

II – Os bens e serviços foram produzidos de acordo com o processo produtivo básico, na forma a ser definida pelo Poder Executivo.

6 - DO ENVELOPE “PROPOSTA COMERCIAL”:

6.1 - A proposta comercial deverá ser datilografada ou impressa em computador, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante, numeradas página à página e deverá conter, sob pena de desclassificação:

6.1.1 - assinatura do representante legal ou do seu procurador legalmente constituído;

6.1.2 – Preço unitário por intervenção (em algarismo e por extenso), em reais, para cada um dos equipamentos constantes da tabela do Anexo V, representando o valor único da mão de obra a ser cobrado pela licitante na execução de um serviço em um equipamento. No preço unitário estão incluídas todas as despesas com frete, embalagem, imposto, transporte, mão de obra e demais despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação. Os preços unitários por intervenção a serem cobrados pelo licitante deverão ser iguais ou menores aos valores constantes no Anexo V, na coluna “Preço unitário máximo a ser praticado”

6.1.3 – Acréscimo ao preço unitário por intervenção corretiva para manutenções ocorridas fora do horário de 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas), durante os dias úteis, limitado ao máximo de 100% (cem por cento), a ser informado em coluna própria presente no Anexo V. Deverá ser informado percentual único que incidirá igualmente sobre todos os preços unitários.

6.1.4 – Acréscimo ao preço unitário por intervenção corretiva para manutenções ocorridas nos finais de semana e feriados de acordo com o calendário da contratante, limitado ao máximo de 100% (cem por cento), a ser informado em coluna própria presente no Anexo V. Deverá ser informado percentual único que incidirá igualmente sobre todos os preços unitários.

6.2 - Deverá conter ainda:

6.2.1 – Razão social, CNPJ, Inscrição estadual, endereço, telefone, fax, nome e número do banco e agência onde mantém conta, número da conta bancária da empresa e praça de pagamento.

6.2.2 – Nome, CPF e telefone do representante legal para afins de celebração do contrato.

6.3 – A proposta deverá conter apenas uma oferta para os serviços especificados.

6.4 – Prazo de validade da proposta (em algarismo e por extenso) que **não poderá ser inferior a 60 (sessenta)** dias consecutivos contados a partir da data prevista para o protocolo dos envelopes.

7 - ABERTURA DOS ENVELOPES :

7.1 - DA HABILITAÇÃO:

7.1.1 -A abertura dos envelopes será feita em ato público pela Comissão Permanente de Licitação, no local e prazo assinalados no preâmbulo deste Edital.

7.1.2 - Primeiramente, procederá a Comissão à abertura dos envelopes contendo a Documentação, rubrica de seu conteúdo pelos presentes e numeração de todas as folhas pela Comissão Permanente de Licitação. Somente os habilitados nesta fase estarão aptos a prosseguir no certame licitatório.

7.1.3 – A regularidade do cadastramento do **licitante** no **Cadastro de Fornecedores do Tribunal** será confirmada mediante a exibição da **Certidão**, emitida pelo Setor competente, que será rubricada pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes e juntada aos autos do processo licitatório.

7.1.4 – A regularidade do cadastramento e da habilitação parcial válida do **licitante** no **SICAF** será confirmada por meio de consulta “**on line**”, quando da abertura dos envelopes “**Documentação**”.

7.1.4.1 – Procedida à consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada **licitante**, declarações essas que deverão ser assinadas pelos presentes e também juntadas aos autos do processo licitatório.

7.1.5 – Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta Tomada de Preços ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

7.1.6 – Havendo irregularidade no cadastramento junto ao **Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região** ou no cadastramento e habilitação parcial no **SICAF**, a licitante será inabilitada.

7.1.7 – No caso de a licitante ser inabilitada por conta de irregularidade constatada quando da consulta no **SICAF**, e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de **Recibo de Solicitação de Serviço (Anexo III da IN MARE nº 05/95)**, ter entregue a documentação à sua **Unidade de Cadastramento** no prazo regulamentar, a **Comissão Permanente de Licitação** suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao Órgão gestor do SICAF.

7.1.8 – A inabilitação importa em preclusão do direito de participar da fase de julgamento das propostas técnicas e comerciais.

7.1.9 - Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, as dúvidas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, ou mediante publicação no Diário Oficial da União.

7.1.10 - Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação para abertura dos envelopes "Propostas". As licitantes serão convocadas a comparecerem, ficando os envelopes contendo as referidas "Propostas" sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes das licitantes.

7.2 - DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DAS COMERCIAIS:

7.2.1 - Decorrido o prazo do artigo 109, I, "a" sem interposição de recurso, ou havendo desistência expressa de todos os licitantes, ou após o julgamento dos recursos interpostos, passará então a Comissão à abertura dos envelopes "PROPOSTA TÉCNICA".

7.2.1 - A abertura dos envelopes "PROPOSTA TÉCNICA" dar-se-á em sessão pública, em data a ser marcada e divulgada pela Comissão Permanente de Licitação, no Diário Oficial da União e no "site" deste Regional.

7.2.3 - Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

7.2.4 - As propostas técnicas serão pontuadas de acordo com os critérios previstos neste edital e o resultado de julgamento será divulgado no Diário Oficial da União e no "site" deste Regional.

7.2.5 - Decorrido o prazo previsto no art. 109, I, "b" da Lei 8.666/93, sem interposição de recurso, ou, ainda, havendo desistência expressa de todos os licitantes, ou após o julgamento dos recursos interpostos, passar-se-á, então, à abertura das "**PROPOSTAS COMERCIAIS**".

7.2.6 - A abertura dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" dar-se-á em sessão pública, em data a ser marcada e divulgada pela Comissão Permanente de Licitação, no Diário Oficial da União e no "site" deste Regional.

7.2.7 - Toda a documentação da licitação, bem como a proposta e especificação, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro, será considerado válido.

8 - DO TIPO DE LICITAÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO:

8.1 – Trata-se de licitação do tipo "**Técnica e Preço**" na forma prevista no inciso III, § 1º do artigo 45 da Lei 8.666 de 1993. A Comissão Permanente de Licitação considerará como fatores de julgamento **Prazo de Entrega, Suporte a Serviços, Padronização e Qualidade** dos serviços ofertados, pelo critério de atribuição de pontos, conforme disposto no artigo 3º da Lei nº 8.248 de 1.991, sendo considerada vencedora, a proposta que, pela apuração dos resultados, venha a ser considerada a mais vantajosa para o TRT.

8.2 - Cada fator de julgamento pode subdividir-se em atributos técnicos.

8.3 - A nota de cada fator de julgamento, para cada proposta, será obtida a partir do somatório da pontuação dos atributos técnicos do fator, dividindo-se o resultado pelo maior valor obtido dentre os concorrentes, com o quociente sendo então multiplicado pelo peso do fator. Este cálculo deverá ser efetuado de acordo com a fórmula a seguir, calculada com precisão de duas casas decimais, desprezando-se a fração restante:

$$\text{Nota do Fator} = \frac{\text{(somatório de pontos obtidos no fator)}}{\text{(maior pontuação obtida no fator)}} \times \text{X peso do fator}$$

8.4 - Cada proposta receberá dois índices para julgamento, sendo um **Índice de Preço (IP)** e um **Índice Técnico (IT)**.

8.4.1 – O **ÍNDICE TÉCNICO (IT)** será calculado a partir dos fatores: **PRAZO DE ENTREGA (PE)**, **SUPORTE A SERVIÇOS (SS)**, **PADRONIZAÇÃO (P)** e **QUALIDADE (Q)**, indicados no corpo técnico deste edital conforme especificação contida no **ANEXO IV - “ FATORES TÉCNICOS”**.

8.4.1.1 – Uma vez calculadas as notas **PE, SS, P e Q**, a **PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT)** da proposta será calculada de acordo com a fórmula abaixo, com precisão de duas casas decimais desprezando-se a fração restante:

$$PT = PE + SS + P + Q$$

8.4.1.2 – O **ÍNDICE TÉCNICO (IT)** de cada proposta será obtido mediante a divisão da pontuação técnica da proposta em exame pela que obtiver maior pontuação técnica, utilizando-se a seguinte fórmula, calculada com precisão de 2 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração restante:

$$IT = \frac{\text{PT da proposta em exame}}{\text{maior pontuação técnica}}$$

8.4.2 – O **ÍNDICE DE PREÇO (IP)** será calculado a partir dos fatores: **PREÇO MÉDIO POR INTERVENÇÃO (PMI)**, **PREÇO MÉDIO POR INTERVENÇÃO FORA DO HORÁRIO DE 8H (OITO HORAS) ÀS 18H (DEZOITO HORAS) (PMIFH)**, **PREÇO MÉDIO POR INTERVENÇÃO NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS (PMIFF)**, **PREÇO MÉDIO GLOBAL (PMG)**. O cálculo dos índices deverá ser com precisão de duas casas decimais, desprezando-se fração restante.

8.4.2.1 – O **PREÇO MÉDIO POR INTERVENÇÃO (PMI)** será o resultado da média ponderada dos preços unitários por intervenção apresentados pelo licitante para os equipamentos arrolados no **ANEXO V**:

$$PMI = \frac{((P1 \times 5) + (P2 \times 1) + (P3 \times 20) + (P4 \times 20) + (P5 \times 5) + (P6 \times 1) + (P7 \times 1) + (P8 \times 40) + (P9 \times 12) + (P10 \times 1) + (P11 \times 1) + (P12 \times 2) + (P13 \times 2) + (P14 \times 1) + (P15 \times 1) + (P16 \times 2) + (P17 \times 2))}{117,00}$$

PMI = Preço médio por intervenção.

P1 a P17 = Preços unitários de intervenção do equipamento correspondente aos itens 1 a 17 da tabela constante no **ANEXO V**.

8.4.2.2 – O **PREÇO MÉDIO POR INTERVENÇÃO FORA DO HORÁRIO DE 8H ÀS 18H (PMIFH)** será o resultado da operação de multiplicação do **PREÇO MÉDIO POR INTERVENÇÃO (PMI)** pelo acréscimo percentual apresentado pelo licitante para as intervenções fora do horário de 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas), no **ANEXO V**.

$$\text{PMIFH} = \text{PMI} \times \left(1 + \frac{\% \text{ de acréscimo fora do horário 8h a 18h}}{100} \right)$$

PMIFH = Preço médio por intervenção fora do horário de 8h às 18h
 PMI = Preço médio por intervenção.

8.4.2.3 – O **PREÇO MÉDIO POR INTERVENÇÃO NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS (PMIFF)** será o resultado da operação de multiplicação do **PREÇO MÉDIO POR INTERVENÇÃO (PMI)** pelo acréscimo percentual apresentado pelo licitante para as intervenções corretivas nos finais de semana e feriados no **ANEXO V**.

$$\text{PMIFF} = \text{PMI} \times \left(1 + \frac{\% \text{ de acréscimo nos finais de semana e feriados}}{100} \right)$$

PMIFF = Preço médio por intervenção nos finais de semana e feriados.
 PMI = Preço médio por intervenção.

8.4.2.4 – O **PREÇO MÉDIO GLOBAL (PMG)** será o resultado da média aritmética dos seguintes preços: **PREÇO MÉDIO POR INTERVENÇÃO (PMI)**, **PREÇO MÉDIO POR INTERVENÇÃO FORA DO HORÁRIO DE 8H (OITO HORAS) ÀS 18H (DEZOITO HORAS) (PMIFH)**, **PREÇO MÉDIO POR INTERVENÇÃO NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS (PMIFF)**.

$$\text{PMG} = \frac{\text{PMI} + \text{PMIFH} + \text{PMIFF}}{3}$$

PMG = Preço médio global.
 PMI = Preço médio por intervenção.
 PMIFH = Preço médio por intervenção fora do horário de 8h às 18h.
 PMIFF = Preço médio pro intervenção nos finais de semana e feriados.

8.4.2.5 – O **ÍNDICE DE PREÇO (IP)** será calculado atribuindo-se o valor 1 (um) à oferta que apresentar menor **PMG (PREÇO MÉDIO GLOBAL)**, preço este, calculado no item anterior. Às demais, serão atribuídos valores obtidos dividindo-se o menor índice geral de preços dentre todas as propostas pelo **PMG (PREÇO MÉDIO GLOBAL)** da proposta em exame. Para tal deverá ser utilizada a seguinte fórmula calculada com precisão de 2 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração restante:

$$\text{IP} = \frac{\text{MENOR PMG DENTRE TODAS AS PROPOSTAS}}{\text{PMG DA PROPOSTA EM EXAME}}$$

8.5 – O valor de **AVALIAÇÃO FINAL (A)** de cada proposta será calculado atribuindo-se **peso 5 (cinco)** ao **ÍNDICE TÉCNICO (IT)** e **peso 5 (cinco)** ao **ÍNDICE DE PREÇO (IP)**, da seguinte forma:

- o **ÍNDICE TÉCNICO (IT)** será multiplicado pelo **peso 5 (cinco)**;
- o **ÍNDICE DE PREÇO (IP)** obtido será multiplicado pelo **peso 5 (cinco)**;
- serão somados os valores obtidos pelas multiplicações acima, obtendo-se o valor de **AVALIAÇÃO FINAL (A)**.

9 - DO JULGAMENTO:

9.1- O julgamento iniciar-se-á com a determinação do **VALOR DE AVALIAÇÃO FINAL** de cada proposta, obtido pelo somatório do **ÍNDICE TÉCNICO (IT)** e do **ÍNDICE DE PREÇO (IP)**.

9.2 - Conforme o inciso VII do art. 3º, do Decreto 1.070/94, serão pré-qualificadas as propostas cujo **VALOR DE AVALIAÇÃO FINAL (A)** não se diferencie em mais de 6% (seis por cento) do maior delas.

9.3 - Havendo somente uma proposta pré-qualificada, esta será a vencedora.

9.4 - Havendo mais de uma proposta pré-qualificada, para os efeitos do disposto no parágrafo segundo do art. 3º da Lei 8.248/91, com a nova redação dada pela Lei 10.176/01, considerar-se-ão equivalentes as propostas pré-qualificadas, cujos preços não sejam superiores a 12% (doze por cento) do menor entre elas.

9.4.1 - Inexistindo propostas com direito à preferência ou havendo duas ou mais propostas na mesma ordem de preferência, o valor de maior avaliação (A) será utilizado como critério de classificação.

9.5 – Ocorrendo empate após a utilização da regra constante no subitem anterior, aplicar-se-á o disposto no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

9.7 - Não serão consideradas para julgamento as propostas que não estiverem de acordo com as condições previstas neste Edital, bem como aquelas que se manifestarem inexeqüíveis, assim consideradas pela Administração.

10 - DA VERBA FIXA MENSAL:

10.1- A contratante assegurará à contratada uma verba fixa mensal no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), da qual serão deduzidas todas as verbas devidas à contratada (intervenções, peças, reembolso de quilometragem, etc), no período mensal.

11 - DO CUSTO POR QUILÔMETRO PERCORRIDO:

11.1 - O custo do quilômetro percorrido para intervenção corretiva junto às Varas do Trabalho situadas em locais exteriores à Região Metropolitana de Belo Horizonte, quando solicitada pela contratante, será de R\$ 0,80 (oitenta centavos de real) e incluirá, neste valor, as despesas de transporte, hospedagem, diárias a serem pagas pela licitante, etc. Este serviço deverá ser prestado pelo licitante, reservando-se a contratante o direito de exigir ou não a sua prestação.

12 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - Os serviços a serem prestados pela empresa contratada deverão estar em conformidade com os itens abaixo especificados:

12.1.1 - O período base de serviço de manutenção ocorrerá em dias úteis (segundo o calendário anual da contratante), entre 8h (oito horas) e 18h (dezoito horas).

12.1.2 - A comunicação do defeito será feita verbalmente ou por via telefônica por servidor(es) devidamente autorizado(s) pelo Diretor da Secretaria de Coordenação de Informática da contratante e de conhecimento prévio da empresa contratada, comprometendo-se a contratada a manter registro escrito da mesma, em que conste sua data e hora, nome do servidor da contratante que a transmitir, nome do empregado da contratada que a receber e uma descrição resumida da intervenção necessária.

12.1.3 - Em regra, a manutenção será realizada nas dependências da contratante localizadas na região metropolitana de Belo Horizonte, e apenas quando a execução do serviço comprovadamente assim o exigir, será permitida a remoção de equipamentos, peças e acessórios para o laboratório da contratada, por sua conta e risco, mediante autorização escrita da contratante.

12.1.4 - As visitas técnicas nas dependências da contratante deverão ser obrigatoriamente acompanhadas por servidor designado pela Diretoria de Secretaria de Coordenação de Informática, que anotará o serviço efetuado em cada intervenção e controlará o despacho e recebimento de equipamentos.

12.1.5 - Os componentes defeituosos a serem substituídos (placas, cinescópios, motores, memórias, drivers, cabeças de impressão, entre outros) deverão ser faturados à contratante quando da respectiva substituição, mediante apresentação da nota fiscal de aquisição do componente. A contratante reembolsará a contratada pelo valor inscrito na nota fiscal sem acréscimos de qualquer natureza. A contratante poderá exigir da contratada a comprovação da procedência original das peças, partes de peças, componentes e outros materiais necessários.

12.1.6 - A contratada deverá entregar mensalmente à contratante relatório consolidado contendo todas as intervenções ocorridas no mês anterior, preenchido de acordo com o formulário apresentado no ANEXO VI. Este relatório deverá ser aprovado por servidor designado pela Diretoria de Secretaria de Coordenação de Informática. A fatura mensal para pagamento à contratada terá como base este relatório mensal. O atraso na entrega do relatório não poderá ser imputado à contratante.

12.1.7 - A contratada deverá apresentar notas fiscais mensais, para efeito de pagamento, anexando os relatórios mensais de intervenções devidamente aprovados pelo diretor da Secretaria de Coordenação de Informática ou por outro diretor da contratante, a quem o primeiro tenha delegado esta função.

12.1.8 - A contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, em razão de não haver qualquer vínculo empregatício com a contratante.

12.1.9 - A contratada responderá, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, sem prejuízo de outras cominações contratuais e legais a que estiver sujeita.

- 12.1.10 - A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 12.1.11 - A manutenção compreende cuidados técnicos indispensáveis para o funcionamento regular e permanente dos equipamentos. O preço unitário de intervenção inclui a reposição de pequenos componentes e materiais de consumo, tais como: parafusos, arruelas, correias, óleos, lubrificantes, graxas, sprays, estopas e outros, não compreendendo suprimentos como papel, toner, cilindros, etc.
- 12.1.12 - As peças, partes de peças, componentes e outros materiais necessários devem ser originais, admitindo-se a substituição por similar de boa qualidade, apenas quando a contratada não visar à redução de custos para si e houver justificativa escrita prévia, fundamentada e aceita pela contratante.
- 12.1.13 - Na execução dos serviços, a contratada obedecerá a melhor técnica vigente enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 12.1.14 - A contratada fornecerá a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentais necessários à execução dos serviços, bem como produtos e materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos.
- 12.1.15 - A contratada recuperará áreas e bens, não incluídos em seu trabalho, ao seu estado original, no caso em que venha, como resultado de suas operações, prejudicá-los.
- 12.1.16 - Em casos especiais de solicitação da contratante para que a contratada proceda a instalação de softwares básicos e aplicativos WINDOWS ou LINUX, em estações de trabalho, será esta intervenção remunerada, por equipamento, pelo valor do item 08 (Microcomputador, Desktop, Notebook, Servidores, Torre) do ANEXO IV. Estes casos especiais serão autorizados expressamente pela Diretoria de Secretaria de Coordenação de Informática.

13 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 13.1 - O recebimento dos serviços dar-se-á pela Diretoria da Secretaria de Coordenação de Informática da contratante, após a intervenção solicitada, transporte, se for o caso, montagem, instalação e verificação completa do funcionamento dos equipamentos, que serão de responsabilidade exclusiva da contratada.
- 13.2 - Prazo de garantia, mínimo de **3 (três) meses** contado a partir da primeira utilização dos equipamentos pelos usuários da contratante.

14 - DA NOTA DE EMPENHO E DO CONTRATO:

- 14.1 - Fica a licitante vencedora convocada a retirar a Nota de Empenho respectiva, à rua Curitiba, 835, 7º andar, em até 03 (três) dias úteis a contar da liberação, que será comunicada, pela CPL, ao representante indicado.
- 14.2 - Fica a licitante vencedora convocada a assinar o respectivo termo contratual em até 02 (dois) dias úteis da data do recebimento da respectiva Nota de Empenho, em conformidade com o disposto no art. 64 da Lei nº 8.666/93.
- 14.3 - Ao adjudicatário poderão ser aplicadas as sanções previstas nesta **TOMADA DE PREÇOS**, em consonância com os arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

14.4 - No caso da não assinatura do contrato no prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo, sem justa causa, o Tribunal convocará os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

15 - DO PAGAMENTO:

15.1 – Os pagamentos serão creditados em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

15.1.1 – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

15.2 - A emissão da ordem bancária será efetuada mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, pela Diretoria da Secretaria de Coordenação de Informática .

15.3 - O pagamento da obrigação será em reais.

15.4 - Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

15.5 - Em caso de atraso no pagamento, conforme previsto no subitem 15.2, a contratante, quando do respectivo pagamento, corrigirá, monetariamente, *pro rata die*, o valor devido, pelo IPCA do IBGE, sobre o total da parcela atrasada, a partir do décimo primeiro dia útil.

15.6 – Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos.

16 - CONDIÇÕES GERAIS:

16.1 - A simples apresentação da proposta implica na submissão a todas as condições estipuladas nesta Tomada de Preços e na Lei nº 8.666/93.

16.2 - O recebimento da Nota de Empenho, ainda que fora do prazo de validade da proposta, implicará na plena ratificação de suas condições, para todos os efeitos.

16.3 - A critério do Tribunal, por conveniência administrativa ou adequação dos gastos à disponibilidade orçamentário-financeira, a presente licitação poderá: a) ser revogada, e b) ter adiada sua abertura.

16.4 - Poderá ser anulada a presente licitação, sempre que ocorrer ilegalidade, agindo o Tribunal de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer fundamentado.

16.5 - A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar qualquer pormenor não constante das propostas, bem como, de outras informações destinadas a esclarecê-las, com vista ao julgamento das mesmas, mas a oferta não poderá ser modificada.

16.6 - É vedada a participação de empresas em consórcio, assim como qualquer subcontratação dos serviços adjudicados, sob as penas da legislação vigente.

17 - DAS SANÇÕES:

- 17.1 - A multa por descumprimento do instrumento convocatório poderá ser aplicada quando o adjudicatário recusar-se injustamente a aceitar, retirar ou assinar instrumento contratual ou Nota de Empenho, bem como a honrar a proposta apresentada, respeitados os prazos definidos no instrumento convocatório.
- 17.2 - A multa moratória será de até 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços em atraso, nos casos de atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos previstos neste edital para compromissos assumidos.
- 17.3 - A multa por inexecução contratual será aplicada no percentual de até 20% (vinte por cento) pela rescisão do contrato por culpa do contratado, calculada sobre o valor total do contrato.
- 17.4 - A multa por inexecução contratual parcial, será aplicada até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, conforme a gravidade da infração.
- 17.5 - Caso o adjudicatário se recuse a prestar os serviços, ou venha a prestá-los fora das especificações, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: a) advertência; b) suspensão do direito de licitar no âmbito desta Administração; e c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 17.6 – As penalidades pecuniárias que se referem os itens anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela contratante, conforme permitido na Lei 8.666/93.
- 17.7 – Na forma da Lei, a aplicação das penalidades acima será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa.

18 - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

- 18.1 - Este Edital será afixado no quadro de aviso da Diretoria da Secretaria de Material e Patrimônio na Rua Curitiba, 7º andar, em Belo Horizonte e disponibilizado no mesmo endereço acima, para cópia, e no site deste Tribunal: www.mg.trt.gov.br.
- 18.2 - Outros esclarecimentos poderão ser obtidos no mesmo local ou pelos telefones (31) 3238-7807 (CPL) ou pelo e-mail dsmp@mg.trt.gov.br.
- 18.3 - Para fins judiciais, fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte.
- 18.4 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação.
- 18.5 - Faz parte integrante deste Edital a minuta contratual e os anexo I e VI.

19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 19.1 - A despesa resultante desta licitação correrá à conta de dotações orçamentárias próprias, votadas para o ano de 2006, mediante verba PTRES — 000571.339039 deste Tribunal.

20 - RECURSOS:

20.1 - Serão admitidos recursos administrativos nos termos do artigo 109, da Lei 8.666 de 21/06/93.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2006

ÁUREA COUTENS DE MENEZES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação em exercício

ANALISADO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2006

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, CNPJ ou
CIC nº _____, sediada no(a) _____
(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos
impeditivos da habilitação desta empresa no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Belo Horizonte, de _____ de 2006.

Nome do representante legal:
CPF:

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS 06/2006

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

Representante Legal

ANEXO III

REF.: TOMADA DE PREÇOS 06/2006

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, estar ciente dos termos do art. 3º da Resolução nº 7, de 18/010/05, modificado pela Resolução nº 09, de 06/12/05, do Conselho Nacional de Justiça, e de que não poderá contratar, manter, aditar ou prorrogar contrato com o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, caso conste, em seu quadro de funcionários, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

(data)

(representante legal)

ANEXO IV - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. REQUISITOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

- 1.1 - Atendimento técnico (intervenção corretiva) em prazo máximo igual ou inferior a 6h (seis horas), contado a partir da solicitação para manutenção. Caso o atendimento não seja realizado neste prazo, a contratada ficará sujeita a multa a ser estipulada em contrato. Situações especiais serão avaliadas pelo Diretor da Secretaria de Coordenação de Informática.
- 1.2 - Atendimento técnico (intervenção corretiva), quando este incluir o fornecimento de peças de reposição, igual ou inferior a 48h (quarenta e oito horas), contado a partir da solicitação para manutenção. Caso o atendimento não seja realizado neste prazo, a contratada ficará sujeita à multa a ser estipulada em contrato. Situações especiais serão avaliadas pelo Diretor da Secretaria de Coordenação de Informática.
- 1.3 - Não corrigido o defeito no prazo máximo permitido nos dois itens anteriores deverá a contratada substituir o equipamento defeituoso por outro similar até o término do reparo, independentemente da aplicação das sanções contratuais.
- 1.4 - A contratada deverá atender chamados para intervenção em locais exteriores à Região Metropolitana de Belo Horizonte, nos quais a contratante mantém instaladas Varas do Trabalho, de acordo com o **item 8 (DO CUSTO POR QUILÔMETRO PERCORRIDO)** desta especificação.
- 1.5 - Prazo de garantia, mínimo de **3 (três) meses** contado a partir da primeira utilização dos equipamentos pelos usuários da contratante.

2 - FATORES TÉCNICOS

- 2.1 - O fator **PRAZO DE ENTREGA (PE)**, com **peso 2 (dois)**, será determinado através dos seguintes atributos, **não obrigatórios**, descritos abaixo. Os serviços previstos neste fator deverão ser prestados durante todo o período de vigência do contrato.
- 2.1.1 - Atendimento técnico, quando o mesmo não incluir o fornecimento de peças, inferior a 4h (quatro horas). Um ponto.
- Atende () Não Atende ()
- 2.1.2 - Atendimento técnico, quando o mesmo incluir o fornecimento de peças de reposição, inferior à 24h (vinte e quatro horas). Um ponto.
- Atende () Não Atende ()
- 2.2 - O fator **SUPORTE A SERVIÇOS (SS)** com **peso 4 (quatro)**, será determinado a partir dos atributos técnicos, **não obrigatórios**, descritos abaixo. Os serviços previstos neste fator deverão ser prestados durante todo o prazo de garantia e suporte técnico oferecido na proposta.

2.2.1 - Existência, na empresa licitante, de técnicos com formação em eletrônica e experiência na prestação de serviços de manutenção em equipamentos de informática. Estas exigências deverão ser obrigatoriamente comprovadas mediante a apresentação dos seguintes documentos, no original ou em cópia autenticada:

- Comprovação de formação em Tecnologia Eletrônica com reconhecimento pelo MEC;
- Certidão expedida pelo CREA ou diploma de nível técnico;
- Vínculo com a licitante, comprovado por:
 - carteira de trabalho ou;
 - cópia do contrato social da empresa que comprove a participação societária do profissional.

Para cada profissional será atribuído 1 (um) ponto, até o máximo de 15 (quinze) profissionais.

Número de profissionais ()

2.2.2 - Existência, na empresa licitante, de frota de veículos própria, comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, no original ou em cópia autenticada:

- Certificado de registro e licenciamento de veículo, do corrente ano, em nome da licitante.

Para cada veículo será atribuído 1 (um) ponto, até o máximo de 15 (quinze) veículos.

Número de veículos ()

2.3 - O fator **PADRONIZAÇÃO (P)**, com **peso 1 (um)**, será determinado através do seguinte atributo técnico, **não obrigatório**:

2.3.1 - A licitante é credenciada pela empresa IBM para manutenção de microcomputadores de sua marca. (1 ponto)

Atende () Não Atende ()

2.3.2 - A licitante é credenciada pela empresa XEROX para manutenção de impressoras com tecnologia de impressão a *laser* de sua marca. (1 ponto)

Atende () Não Atende ()

2.3.3 - A licitante é credenciada pela empresa OKIDATA para manutenção de impressoras matriciais e com tecnologia a *laser* de sua marca. (1 ponto)

Atende () Não Atende ()

2.4 - O fator **QUALIDADE (Q)**, com **peso 4 (quatro)**, será determinado através do seguinte atributo técnico, **não obrigatório**:

2.4.1 - Acréscimo ao período de garantia mínimo obrigatório de 3 (três) meses.

Para cada mês adicional de garantia, será atribuído 1 (um) ponto até o máximo de 4 (quatro) meses.

Número de meses adicionais ()

ANEXO V
PREÇOS UNITÁRIOS POR INTERVENÇÃO

Item	Descrição do Equipamento	Peso	Preço unitário máximo a ser praticado (R\$)	Preço unitário por intervenção (R\$)	% de acréscimo fora do horário de 8:00 h às 18:00 h	% de acréscimo para domingos e feriados
01	Unidade de fita externa <i>DAT, DDS, LTO, DLT</i>	5	35,00	XX,XX	ZZ,ZZ%	WW,WW%
02	<i>Modem</i> externo	1	25,00	YY,YY		
03	Impressora matricial	20	22,00	...		
04	Impressora a <i>laser</i> ou <i>led</i>	20	35,00	...		
05	Impressora a jato de tinta preto e branco e cores	5	18,00	...		
06	Terminal de vídeo assíncrono	1	18,00	...		
07	Terminal de auto-atendimento	1	40,00	...		
08	Microcomputador, Desktop, Notebook, Servidores, Torre (incluindo todos os seus periféricos internos)	40	27,00	...		
09	Monitor de vídeo (colorido e monocromático, LCD)	12	20,00	...		
10	<i>Cd-rom</i> externo	1	14,00	...		
11	<i>Scanner</i>	1	25,00	...		
12	Leitor ótico	2	14,00			
13	Impressora código de barras	2	22,00			
14	<i>Switch</i>	1	25,00			
15	Roteador	1	25,00			
16	Módulo serial de comunicação	2	25,00			
17	Multifuncional (impressora + copiadora + scanner + fax)	2	40,00			
	Total		-	-	-	-

Observações:

1. A licitante deverá obrigatoriamente ofertar preços unitários para todos os equipamentos, sob pena de desclassificação.
2. O preenchimento completo da planilha é obrigatório, sob pena de desclassificação.

ANEXO VI

TABELA DE CONTROLE

OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO ESTÁ EM ARQUIVO ANEXO AO EDITAL.

ATENÇÃO SENHOR LICITANTE NÃO DEIXE DE ACESSÁ-LO.

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS 06/2006

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, POR INTERVENÇÃO, EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DIVERSOS INSTALADOS NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE E NAS LOCALIDADES EM QUE ESTE REGIONAL MANTEM VARAS DO TRABALHO.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Luís Paulo Garcia Faleiro, CPF 617.447.866-15, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria 02 de 02 de janeiro de 2006, publicada no Jornal Minas Gerais, Diário do Judiciário, de 05 de janeiro de 2006, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa, CNPJ....., estabelecida na, neste ato representada por, CPF....., resolvem firmar o presente contrato, conforme a Tomada de Preços 06/2006, Processo PIC-C 9652/06, regido pela Lei 8.666/93, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada em manutenção corretiva, por intervenção, em equipamentos de informática instalados na região metropolitana de Belo Horizonte e em localidades nas quais o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região mantém Varas do Trabalho instaladas, em conformidade com a especificação constante do Edital de Licitação referente à Tomada de Preços 06/2006, que integram este Termo Contratual, com seus anexos, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS:

Pela prestação dos serviços indicados na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários por intervenção constantes da proposta apresentada para a TOMADA DE PREÇOS 06/2006, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, estando nele incluídos todos os tributos, tais como IPI, ICMS, ISS, FRETE, SEGURO, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE assegurará uma verba fixa mensal para a CONTRATADA no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) já compreendidos todos os valores devidos pelos serviços prestados, peças fornecidas e deslocamentos efetivados no período mensal, ficando assegurado à

CONTRATADA o pagamento da diferença a maior caso os valores a ela devidos ultrapassem o valor mínimo mensal.

Parágrafo Segundo: As intervenções realizadas fora do horário de 8 (oito) horas às 18 (dezoito) horas, durante os dias úteis, serão remuneradas com um acréscimo de% (..... por cento) ao preço unitário constante da proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: As intervenções realizadas em finais de semana e feriados, de acordo com o calendário do CONTRATANTE, serão remuneradas com um acréscimo de% (..... por cento) ao preço unitário constante da proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de deslocamento, o valor de R\$ 0,80 (oitenta centavos) por quilômetro percorrido para as intervenções corretivas a serem realizadas junto às Varas do Trabalho situadas fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte, ficando inclusas as despesas de transporte, hospedagem, e eventuais diárias.

Parágrafo Quinto: Os preços unitários por intervenção incluem a reposição de pequenos componentes e materiais de consumo, tais como parafusos, arruelas, correias, óleos, lubrificantes, graxas, sprays, estopas e outros, não compreendendo suprimentos como papel, toner, cilindros, etc.

Parágrafo Sexto: Os componentes defeituosos que necessitem ser substituídos – placas, cinescópios, motores, memórias, drivers, cabeças de impressão, entre outros - deverão ser faturados ao CONTRATANTE mediante apresentação da Nota Fiscal do componente, sem acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Sétimo: Para fins de aquisição dos componentes referidos no Parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá proceder à pesquisa de preços, devendo sempre optar pela proposta mais vantajosa para o CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanções previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Em casos especiais de solicitação do CONTRATANTE para que a CONTRATADA proceda a instalação de softwares básicos e aplicativos WINDOWS ou LINUX, em estações de trabalho, esta intervenção será remunerada, por equipamento, por valor idêntico ao da intervenção em Microcomputador, Desktop, Notebook, Servidores, Torre, mediante expressa autorização da Diretoria de Secretaria de Coordenação de Informática do CONTRATANTE..

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará, mensalmente, relatório consolidado contendo todas as intervenções ocorridas no mês anterior, para aprovação por servidor designado pela Diretoria de Secretaria de Coordenação de Informática do CONTRATANTE, sendo certo que caso haja atraso na entrega dos relatórios os pagamentos serão retidos e não sofrerão qualquer reajuste.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal ou Fatura em Reais, anexando os relatórios mensais de intervenção já devidamente aprovados, que, atestada pelo setor competente do

CONTRATANTE, será paga em até 10 (dez) dias úteis, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente....., Agência....., do Banco....., em....., em nome da CONTRATADA. ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro: Para que seja autorizado o pagamento, a CONTRATADA apresentará, juntamente com a fatura, prova de inexistência de débito perante a Previdência Social e cópia autenticada do Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS, caso já tenha expirado a validade dos documentos anteriormente apresentados.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de ocorrência de atraso nos pagamentos por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, ser-lhe-á devida a atualização monetária, "pro ratae die", aplicando-se índice oficial, sobre o total da parcela atrasada, a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil após o recebimento dos serviços pela Diretoria da Secretaria de Informática do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA QUARTA DOS REAJUSTAMENTOS:

Os valores praticados poderão ser reajustados anualmente pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, escolhido em comum acordo pelas partes, nos termos do Art. 3º, da Lei 10.192 de 14.02.2001.

CLÁUSULA QUINTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 000571-339039 e Nota de Empenho.....emitida empelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA:

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser estendido por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, na conveniência do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA DO ATENDIMENTO TÉCNICO

O CONTRATANTE deverá fazer a comunicação do defeito verbalmente ou por via telefônica por servidor(es) devidamente autorizado(s) pelo Diretor da Secretaria de Coordenação de Informática do CONTRATANTE e de conhecimento prévio da CONTRATADA, comprometendo-se a CONTRATADA a manter

registro escrito da mesma, em que conste sua data e hora, nome do servidor do CONTRATANTE que a transmitir, nome do empregado da CONTRATADA que a receber e uma descrição resumida da intervenção necessária.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga a prestar o atendimento técnico (intervenção corretiva) no prazo máximo de 6h (seis) horas, contados a partir da solicitação da manutenção emitida pela Diretoria da Secretaria de Coordenação de Informática do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá fornecer peças de reposição no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito) horas, contado a partir da solicitação da manutenção pelo setor competente do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: As peças, partes de peças, componentes e outros materiais necessários devem ser originais, admitindo-se a substituição por similar de boa qualidade, apenas quando a CONTRATADA não visar à redução de custos para si e houver justificativa escrita prévia, fundamentada e aceita pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Em regra, a manutenção deverá ser realizada nas dependências do CONTRATANTE localizadas na região metropolitana de Belo Horizonte, e apenas quando a execução do serviço comprovadamente assim o exigir, será permitida a remoção dos equipamentos, peças e acessórios para o laboratório da CONTRATADA, por sua conta e risco, mediante autorização escrita do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA prestará os serviços de manutenção preferencialmente em dias úteis, respeitado o calendário do CONTRATANTE, no horário entre 8 (oito) horas e 18 (dezoito) horas, podendo o CONTRATANTE solicitar, quando estritamente necessário, atendimento fora deste horário e nos fins de semana e feriados,

Parágrafo Sexto: As visitas técnicas nas dependências do CONTRATANTE deverão ser obrigatoriamente acompanhadas por servidor designado pela Diretoria de Secretaria de Coordenação de Informática, que anotará o serviço efetuado em cada intervenção e controlará o despacho e recebimento de equipamentos.

Parágrafo Sétimo: O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Parágrafo Oitavo: O recebimento dos serviços dar-se-á pela Diretoria da Secretaria de Coordenação de Informática do CONTRATANTE, após a intervenção solicitada, transporte, se for o caso, montagem, instalação e verificação completa do funcionamento dos equipamentos, que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES:

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e demais fatores levados em consideração para pontuação das propostas.

Parágrafo Primeiro: São também obrigações

da CONTRATADA:

- a) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, sem prejuízo de outras cominações contratuais e legais a que estiver sujeita;
- b) substituir qualquer equipamento defeituoso por outro similar até o término do reparo, caso não seja corrigido o defeito no prazo máximo permitido, independentemente da aplicação das sanções contratuais;
- c) entregar ao CONTRATANTE todo componente substituído;
- d) fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentais necessários à execução dos serviços, bem como produtos e materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos;
- e) recuperar áreas e bens, não incluídos em seu trabalho, ao seu estado original, no caso em que venha, como resultado de suas operações, prejudicá-los.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, em razão de não haver qualquer vínculo empregatício com a contratante.

CLÁUSULA NONA DA GARANTIA:

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia da intervenção corretiva, pelo prazo mínimo de 03 (três) meses, contados a partir da data de início de utilização do equipamento pelos usuários do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada, nos termos do Art. 67, da Lei 8.666/93, pelo Diretor da Secretaria de Coordenação de Informática do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de exigir da CONTRATADA a comprovação da procedência original das peças, partes de peças, componentes e outros materiais utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) multa moratória será de até 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço em atraso, nos casos de atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos previstos neste contrato para compromissos assumidos ;
- b) multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor

global do contrato, correspondente à gravidade da infração.

c) multa por inexecução contratual até o máximo de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO:

Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi ele assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Examinada e aprovada.

DILMA ALVES FERREIRA

Assessora Jurídica
Portaria 49/01

[VT/minutas/mtp0606]